



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL (ACR) Nº
5542/PB (2007.05.00.077340-0/20)**

APTE : ALOISIO BARBOSA CALADO FILHO
ADV/PROC : BORIS MARQUES DA TRINDADE E OUTRO
APTE : LUCIO BRASILEIRO GOMES DE MELO
APTE : MILTON GOMES DE MELO
ADV/PROC : GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO
APTE : SERGIO GUSTAVO DE MELO MEIRA
ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
APTE : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ
ADV/PROC : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO
APTE : ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA
ADV/PROC : ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
APTE : SEBASTIAO JOSE DE LIMA
ADV/PROC : FRANCISCO NUNES SOBRINHO
APTE : ADBON NAPY CHARARA NETO
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APTE : PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
ADV/PROC : FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS
APTE : EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
APTE : EVANDRO DA SILVA MEDEIROS
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO
APTE : GLAUCO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTRO
APTE : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
ADV/PROC : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
APTE : LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
APTE : PATRICIA SILVA BARBOSA
ADV/PROC : MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS
APTE : ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO
ADV/PROC : VLADIMIR MATOS DO O
APTE : JOELCIO ARAUJO GAMA
ADV/PROC : JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA
APTE : FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS
APTE : FÁBIO BORBOREMA DE SOUSA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ADV/PROC : RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA
APTE : JOSE JASON BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBT : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - PB
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

RELATÓRIO

O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Trata-se de embargos de declaração opostos por Luiz Manuel Medeiros Costa contra acórdão desta Terceira Turma (fls.4547/4548), que negou provimento ao agravo regimental e aos embargos de declaração do embargante.

Sustenta a defesa que o acórdão foi omissivo quanto à alegada ausência de intimação da habilitação processual do Bel. Rômulo de Araújo Lima, bem como quanto à ausência de intimação deste para comparecimento na sessão plenária na qual se realizaria o julgamento do mérito da apelação criminal interposta pelo réu.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL (ACR) Nº 5542/PB (2007.05.00.077340-0/20)

APTE : ALOISIO BARBOSA CALADO FILHO
ADV/PROC : BORIS MARQUES DA TRINDADE E OUTRO
APTE : LUCIO BRASILEIRO GOMES DE MELO
APTE : MILTON GOMES DE MELO
ADV/PROC : GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO
APTE : SERGIO GUSTAVO DE MELO MEIRA
ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
APTE : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ
ADV/PROC : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO
APTE : ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA
ADV/PROC : ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
APTE : SEBASTIAO JOSE DE LIMA
ADV/PROC : FRANCISCO NUNES SOBRINHO
APTE : ADBON NAPY CHARARA NETO
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APTE : PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
ADV/PROC : FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS
APTE : EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
APTE : EVANDRO DA SILVA MEDEIROS
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO
APTE : GLAUCO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTRO
APTE : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
ADV/PROC : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
APTE : LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
APTE : PATRICIA SILVA BARBOSA
ADV/PROC : MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS
APTE : ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO
ADV/PROC : VLADIMIR MATOS DO O
APTE : JOELCIO ARAUJO GAMA
ADV/PROC : JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA
APTE : FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS
APTE : FÁBIO BORBOREMA DE SOUSA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ADV/PROC : RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA
APTE : JOSE JASON BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBT : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - PB



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO

VOTO

O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Vejo que o acórdão objeto destes declaratórios, resultou assim ementado (fls. 314/315):

PROCESSO PENAL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Aplicável à hipótese, o art. 610 do CPP disciplina que "anunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes, com a presença destas ou à sua revelia, o relator fará a exposição do feito e, em seguida, o presidente concederá, pelo prazo de 10 (dez) minutos, a palavra aos advogados ou às partes que a solicitarem e ao procurador-geral, quando o requerer, por igual prazo".

2. Tratando-se a sustentação oral de ato facultativo, não se revela como ato essencial à defesa, pelo que a não intimação do advogado constituído pelo réu configura nulidade sanável, que deveria ter sido arguida na primeira oportunidade que lhe caberia falar nos autos.

3. Passados mais de dois anos entre a data de julgamento do apelo e a interposição do agravo pela defesa do réu, é manifesta a ocorrência da preclusão. Ademais, na sessão de julgamento da Apelação Criminal houve sustentação oral em favor do réu, realizada por advogado de sua confiança, pelo que também resta afastada a ocorrência de prejuízos à defesa do acusado.

4. Embargos de declaração opostos contra acórdão de agravo regimental não conhecido. Não há, portanto, falar em omissão de julgado, quando o mérito sequer foi apreciado.

5. Agravo interno e embargos de declaração improvidos.

A defesa alega que o acórdão deixou de apreciar as circunstâncias da ausência de intimação da habilitação processual do Bel. Rômulo de Araújo Lima, bem como da ausência de intimação deste para comparecimento na sessão plenária na qual se realizaria o julgamento do mérito da apelação criminal interposta pelo réu.



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

Ocorre que os embargos demonstram tão somente o inconformismo do recorrente com o teor da decisão, com o fito de reapreciação da matéria, cuja discussão encontra-se exaurida no acórdão.

Destarte, examinada a matéria arguida no recurso, o não acolhimento da tese defensiva não autoriza a oposição de embargos, por não ser esta a via própria para rediscussão dos pontos controvertidos, limitando-se, isto sim, às hipóteses efetivamente caracterizadoras das situações de ambigüidade, obscuridade, contradição e omissão, que possam efetivamente comprometer a inteligência do julgado.

Refogem os presentes embargos ao espectro legalmente delimitado para sua oportunação, de natureza *numerus clausus*, estabelecido nos arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, dado o julgado ora embargado de declaração não se revestir de nenhuma das atecias processuais que porventura possam ensejar esclarecimento.

Com tais considerações, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração.

É como voto.

Recife, 18 de abril de 2013.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL (ACR) Nº 5542/PB (2007.05.00.077340-0/20)

APTE : ALOISIO BARBOSA CALADO FILHO
ADV/PROC : BORIS MARQUES DA TRINDADE E OUTRO
APTE : LUCIO BRASILEIRO GOMES DE MELO
APTE : MILTON GOMES DE MELO
ADV/PROC : GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO
APTE : SERGIO GUSTAVO DE MELO MEIRA
ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
APTE : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ
ADV/PROC : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO
APTE : ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA
ADV/PROC : ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
APTE : SEBASTIAO JOSE DE LIMA
ADV/PROC : FRANCISCO NUNES SOBRINHO
APTE : ADBON NAPY CHARARA NETO
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APTE : PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
ADV/PROC : FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS
APTE : EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
APTE : EVANDRO DA SILVA MEDEIROS
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO
APTE : GLAUCO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTRO
APTE : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
ADV/PROC : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
APTE : LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
APTE : PATRICIA SILVA BARBOSA
ADV/PROC : MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS
APTE : ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO
ADV/PROC : VLADIMIR MATOS DO O
APTE : JOELCIO ARAUJO GAMA
ADV/PROC : JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA
APTE : FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS
APTE : FÁBIO BORBOREMA DE SOUSA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ADV/PROC : RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA
APTE : JOSE JASON BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBT : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - PB
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS MATÉRIAS



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

ARGUIDAS PELA DEFESA. IMPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS.

1. Refogem os presentes embargos ao espectro legalmente delimitado para sua oportunação, de natureza *numerus clausus*, estabelecido nos arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, dado o julgado ora embargado de declaração não se revestir de nenhuma das atecias processuais que porventura possam ensejar esclarecimento.
2. O manejo da oposição embargante deve se limitar às hipóteses efetivamente caracterizadoras das situações de ambigüidade, obscuridade, contradição e omissão, que possam efetivamente comprometer a inteligência do julgado, não sendo o caso dos autos.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

A C Ó R D ã O

Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 18 de abril de 2013.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**
RELATOR